MINUTA DE CONTRATO

Contratação de agência de turismo para execução de serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas em linhas regulares domesticas, incluindo hospedagem, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Severiano/RN, e do outro _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO,** Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.517.351/0001-32, com sede a Rua Princesa Isabel, 07 - Centro - CEP: 59.910-000 - Doutor Severiano/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **JANDUÍ PIRES DANTAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 778.138.044-49, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, _____, Inscrita no CNPJ _____, com endereço na Rua _____, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **DISPENSA nº 13/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019** de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devidamente Ratificado pelo(a) Sr(a). **JANDUÍ PIRES DANTAS**, Ordenador(a) de Despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto Contratação de agência de turismo para execução de serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas em linhas regulares domesticas, incluindo hospedagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R$ _____(_____) pago em parcela única.

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá virgência a contar da data de sua assinatura, até o fornecimento do serviço e seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

Item	Serviço	Vl. Unitário	Vl. total
01	Serviço de Hospedagem para 01 pessoa, apartamento simples com café da manhã, no período de 22 a 26 de abril de 2019 em Brasília/DF		
02	Passagem aérea Fortaleza-CE/Brasília-DF, para uma pessoa com taxa de embarque e uma peça de mala despachada de 23 kg em 22/04/2019.		
03	Passagem aérea Brasília-DF/Juazeiro do Norte-CE, para uma pessoa com taxa de embarque e uma peça de mala despachada de 23 kg em 26/04/2019.		
		Total Geral	

5.1 - Os Serviços deverão ser prestados imediatamente, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
5.2 - O Contratado ficará obrigada a refazer, as suas expensas, os Serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
5.3 - O recebimento dos Serviços será efetuado nos seguintes termos:
5.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Serviço com a especificação;
5.4.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do Serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS
6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

FUNÇÃO	01. LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	001 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF 3.3.90.33.00 –Passagens e despesas com locomoções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1 - O pagamento dos Serviços fornecidos será efetuado pela Administração da Câmara, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente,

conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro da Câmara Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal e/ou transferência entre contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
8.1 - A Contratada para fornecer o(s) Serviço(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento com a elaboração de minutas de atos administrativos pertinente a processos licitatórios, que devem ser submetidos ao crivo da Comissão do Processo Licitatório(CPL) para sua aprovação, bem como orientar e capacitar os membros da CPL acerca do procedimento à luz da legalidade
8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) Serviço(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) Serviço(s) objeto deste Contrato.
8.1.6 – Executar imediatamente, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, os Serviços requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser prestados na CAMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ou no local indicado na antedita Ordem de Serviço, sendo as despesas com a locomoção de sua responsabilidade.
8.1.7 – Refazer ou substituir, as suas expensas, o(s) Serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:
9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) Serviço(s) objeto deste Contrato.
9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Chefia de Gabinete, a execução do objeto contratual.
9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Doutor Severiano** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Câmara Municipal de Doutor Severiano, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS
14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de São Miguel - Rio Grande do Norte.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Doutor Severiano -RN, _____2019.

JANDUÍ PIRES DANTAS
CPF: 778.138.044-49
Ordenador(a) de Despesas
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) .....

2) CPF .....

3) .....

4) CPF .....